



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**EXTRATO DE ATA N.º 24/2016-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e dezesseis minutos, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, Presidente, por substituição legal e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores **FLÁVIO FERREIRA LOPES, CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO, NOEME TOBIAS DE SOUZA, SUZETE MARIA DOS SANTOS, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA E LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES. Membros Convocados: KARLA FREGAPANI LEITE e AGUINELO BALBI JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procuradores de Justiça, Doutores **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS** (Ausência Justificada), **SANDRA CAL OLIVEIRA** (Sessão TJ-AM – 2ª. Câmara Cível), **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS** (Consulta Médica), **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** (Férias, Despacho 294.2016.SUBJUR.0066795.2016.008655) e **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA. I – Abertura, conferência de quorum e instalação da Sessão:** Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de dezoito membros presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente registrou a presença do Exmo. Sr. Dr. **REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA**, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público. **II – Leitura da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que o objetivo da reunião é aprovar o Edital de inscrição, objetivando a eleição do Conselho Superior e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2017/2019, aprovado conforme Certidão de Deliberação anexa. **III – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Não houve registro. **IV – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, **Vicente Augusto Borges Oliveira**, Secretário *ad hoc*, lavrarei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Presidente, por substituição legal*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

**1. Eleição do Conselho Superior e Corregedor-Geral do  
Ministério Público, biênio 2017/2019.**

**RESOLUÇÃO N.º 028/16-CPI**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, c/c o art. 33, inciso XXV, ambos da  
Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão  
extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 19 de dezembro  
de 2017;

**RESOLVE:**

**• Art. 1.º –** As eleições destinadas a escolha dos membros do  
Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

2017/2019, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 08 de fevereiro de 2017, das 8 às 16 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Seção I**  
**Da Inscrição**

• **Art. 2.º** - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º deste Ato, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

• **Art. 3.º** - Estão impedidos de candidatar-se ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, de Subprocurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista em lei.

• **Art. 4.º** - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, a este Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o art. 2.º deste Ato.

• § 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

• § 2.º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

• § 3.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições, será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

**• Seção II**

**• Do Processo de Votação**

• **Art. 5.º** - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 08 de fevereiro de 2017, das 8 às 16 horas.

• § 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal, para todas as eleições.

• § 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

• § 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

• I – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Final e Substitutos, em até três (03) candidatos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

- II – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação de lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros desse órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.
- III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;
- IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.
- **Parágrafo Único** – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

**Seção III**  
**Da Apuração**

- **Art. 6.º** - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

• § 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

• § 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

• **Art. 7.º** - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

• **Parágrafo único** – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

• **Art. 8.º** – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

• **Parágrafo único** – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na carreira;
- II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;
- III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

• **Art. 9.º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

• **Art. 10** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6.º.

• **Art. 11** – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

• **Art. 12** – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

• **Art. 13** – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***